

DEFERIDO nos
termos da informação
Porto, em sessão da Comissão Executiva,

31 de Julho de 1914.



Registado

sel. n.º 4278

30 - 7 - 914

CMP
AG

Ex-mb. Comarca

R Esta entero no Coffre Municipal da quantia de
Rs. 15⁰⁰ constante da informação
foi passada à c/ta N.º 742 que n'esta data
foi enviada à tesouraria.

Rep. da Fazenda Municipal, 17 de agosto de 1914.

Jose Goncalves, abaixo assinado,
sendo seu o legítimo possuidor d'uma
casa, situada na rua Nova da Paz, n.º 41,
(prólongamento da rua da Torrinha) pretende
apagar-a em parte e reconstruir outra
segundo o projecto que juntamente apresenta
em duplo: e para isso.

P. a Excia se digne
conceder-lhe a respecti-
va licença.

E. R. M.^{ee}

Porto, 17 de Julho

de 1914. Jose Goncalves

1128 Ap. sob condicão de abrir janela para a
creada na adega e depender do salão mandar pa-
rimento inferiores.

R.E.



24-VII-914

Licença N.º 808

17 de Agosto de 1914

S.R.

Licínio Guimaraes, abaixo assinado, declara para os efeitos do regulamento de 6 de Julho de 1895, relativo à segurança dos operários de construções civis, que assume a responsabilidade da reconstrução d'uma casa que José Gonçalves pretende levar a efeito na rua Nova da Paz n.º 41, e a que se refere o seu requerimento d'esta data.

Porto, 14 de Julho de 1914

Licínio Guimaraes

Reconheço a assignatura supra

Porto 17 de Julho 1914





53
P.M.
C.M.P.
AG

O abaixo assinado, mestre d'obras,
declara para os efeitos do regulamen-
to dos operários que assume a
responsabilidade da construção da
casa do Srº José Gonçalves na Rua
da Póp, n.º 5, Rua Nova da Paz n.º 5
da Freguesia de Cedofeita.

Porto 25 de agosto de 1914
Augusto de Loura

(supr)

25 agosto

14





CMP
AG

54

14

*Proposta apresentada
à reunião da Comissão Executiva,
no Porto, em setembro de 1911.
Objetivo: reconstruir a casa que José Gonçalves
de Britto fez construir na sua casa, que
depois de 30 dias de derrubada
deve ser reconstruída na rua da Vida da Paz
nº 41. (prolongamento da rua da Torrinha).*

c) Memória descriptiva

O sitio onde vai ser reconstruída a casa, a que se refere o presente projecto, existe uma casa terrea antiga, mal dividida e sem comodas que possam comportar uma família regular, motivo porque vai ser apeada em parte, para dar lugar à construção duma casa ampla, de divisões interiores adaptadas às modernas exigências de conforto e higiene para ser habitada. As paredes laterais e a de sup-
porta da frente serão aproveitadas para a nova construção, sendo elevadas até à altura necessária para a execução do projecto. As paredes posteriores e as da cozinha, serão construídas desde as suas fundações com as janelas e portas lacas, como indica o projecto, e do mesmo modo as da latrinas.

Os feitos indicados na fachada para a rua serão de canta-
ria lavrado e as portas, janelas e farpas da fachada posterior latrinas e cozinha, serão como fica dito, sócos, para revestir a argamassa de cimento e areia. As paredes farão boa tra-
vassação entre si e com as portas e janelas. Os madeiramentos terão as dimensões e disposições indicadas no projecto, sendo rebatidos todos os pavimentos, excepto a cozinha, dispensa, adega e vestíbulo da escada e estucados todos os tectos. A co-
bertura do telhado será disposta em duas águas com as lucarnas indicadas nos alçados. A telha será de tipo mar-
selhês, com calheiras nas extremidades dos beirões e condutores,

para levarem as águas ao solo. Por trás da platinha haverá algeirazos. Todas as faces das paredes e tapamentos serão rebocadas e os tectos estucados, havendo em alguns ciminhais e cornetas. A chaminé na passadeira madeiramentos será engrossada por marrão de $0,15$ de espessura pelo menos para evitar incêndios. A pintura será feita com 3 demáios de tinta em tudo o que é construído ser pintado.

Latrinas, fossa e encanamentos. As latrinas serão situadas onde indica o projecto e terão bacias com sifões e água de jacto rápido por meio de torneiras de meia volta ou autoclismos e vasos para tubos de queila, que serão de gres de $0,10$ de diâmetro prolongados até a altura das espias do telhado, tendo na parte superior um terminal apropriado para facilitar a ventilação. A parte inferior deste tubo vassoura para uma fossa a construir no pátio como indica o projecto. Esta fossa será construída a alvenaria argamassada tornando-a impermeável um revestimento de argamassa hidráulica de cimento e areia com os angulos arredondados em $1/4$ de arco de círculo de $0,20$ de diâmetro e o fundo concavo. A cobertura será de pedra com uma tampa movele, para a extração do seu conteúdo, tendo em cima $0,50$ de altura.



Registo } N.º 1128 R.E. 56
Data 17-7-914

Licença } N.
Data

CMP.
AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *apurar e reconstruir casa*

Requerente: *João Gonçalves*

Morada:

Situação da obra: *n.º 11 a 26.º da Far, 41*

Responsável: *Cícero Guizarrarés (conductor d'obr. dif.)*

A) No projecto apresentado é

de 120.0 m^2 , a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 220.0 m^2 , a superficie total habitavel (util);

de 6.0 m^1 , a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.00 m^1 , a menor distancia d'aquellas a esta;

de 11.50 m^1 , a altura média da mais alta das fachadas;

e de 9.50 m^1 , a altura, média da mais baixa das fachadas.

Tem *áreas* pavimentos de nível superior ao do solo circumacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a: *Babitanas*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *J. A. M. G.*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Sulubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^º e 6.^º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^º do art. 6.^º do R. de S.) " "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^º do R. de S.) " Ver a observação.
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^º e 20.^º do R. de S.) " *Satisfaz*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^º e 2.^º do art. 9.^º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^º do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^º e seus §§ 1.^º e 3.^º do C. de P.)
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²}; a taxa annual a que se refere o § 2.^º do art. 146.^º do C. de P.) poderá ser de réis
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.^º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^º do C. de P.)
- k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.^º do art. 136.^º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^º a 35.^º inclusivé, do R. de S. e § 2.^º do art. 136.^º, art. 148.^º, 149.^º e 168.^º do C. de P.) "
- m) sobre siphões e tubos de ventillação (art. 36.^º a 41.^º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^º a 47.^º inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.^º a 53.^º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^º do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^º do R. de S.) "
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^º e 130.^º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^º e 55.^º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^º e 2.^º do R. de S.)
- w) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. *Ver a observação.*
- C)** sob o ponto de vista architectonico.
- D)** pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:

57
u

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: "

CMP
AG

Depósito: 15.000

Observações: 1) Deve juntar planta fotografica com a indicação do quintal.
2) A saliência da escada na planta não coincide com a indicação na carte.

S.C. de M. Sacristan
A. B. M.

Aparecendo perante o C. de M. Sacristan no seu srsão de 24-7-914 sob condição de abrigar janela para a escada na adega e dependências da sala nos dois pavimentos inferiores satisfaz com a claridade sozinho com a condição de mandar a escada saliente superior a 0,50 sem pagamento de taxa.

29-VII-914
Aparício Barreto

S.C. d'Estética

A. B. M.

Aprovado

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 29 de Julho de 1914

O. de Secretário

Proposta de
adaptação
de escada
para
estar
pelo lado
interior

Roxo.

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANNO CIVIL DE 1914.

Guia de entrada de depósito N° 743

Despacho de 30 de Julho de 1914.	Dinheiro corrente.....	15\$
	Papeis de credito.....	\$
	Total Esc...	15\$

Pela presente guia vai José Gonçalves entrar no Ofício desta Municipalidade com a quantia de quinze escudos em dinheiro

como depósito de garantia às condições em que lá foi mencionada a licença nº 108 para apresentar o seu contrato na esquadra nº 41 da Marinha Naval da Paz.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 17 de Agosto de 1914.

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de quinze escudos —
supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 17 de Agosto de 1914

Registada

Em 17 de Agosto de 1914.

O Thesoureiro,



CMP
AG

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a José Gonçalves

para que possa apear e recarregar a cada dia de 14 da
 una hora da Foz, prolongamente, das
 una da Torreiro, conforme a trajectória que
 lhe foi apresentada em 3 de setembro ultimamente, com
 as condições, por que, de abris jazetos para
 a escada ou adega e depósito de vinhos, das salas
 nos dous pavilhões inferiores e ainda
 em a condição de uma das sacadas salin-
 cias sobreira o 750 sem pagamento de taxa.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.^{os} 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 17 de Agosto de 1916

Analdo Coimbra Barbosa Engenheiro Chefe da 3.^a Repartição, subscrevi.

O PRESIDENTE ^{do Conselho Executivo}

Cap. Luís da Cunha Matos

esta emolumentos para a Ca-
 mara, 500 reis, uns escudos

ap. Anexo

Registada.

Sílva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de ~~750~~
 escudos ~~750~~ reis, conforme a guia n.º 743.